

Processo nº 1041493
Natureza: Denúncia
Denunciante: Roberto Liporace Nunes da Silva
Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG

À Secretaria da 2ª Câmara,

Trata-se de Denúncia apresentada pelo Sr. Roberto Liporace Nunes da Silva, em face do Pregão Eletrônico n. 22/2018, realizado pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos, sob demanda, para atender à CODEMIG e ao INDI.

Acostados à Denúncia de fls. 01/07, protocolizada nesta Casa em 20/04/2018, veio a documentação de fls. 08/57 (originais juntados posteriormente às fls. 61/108).

O processo foi distribuído à minha relatoria em 10/05/2018 (fl. 564).

Em síntese, alegou o denunciante a ocorrência de irregularidades na condução do processo, especialmente no que diz respeito à inabilitação da empresa UNA Marketing, requerendo, ao final, a determinação liminar de “suspensão de qualquer ato decorrente do Pregão em tela”.

Em consulta ao Diário Oficial do Estado de Minas Gerais constatei que o objeto do procedimento licitatório em apreço já foi contratado, conforme se verifica das cópias das publicações em anexo.

Considerando que, nos termos do art. 267 do Regimento Interno desta Corte, pode o Tribunal de Contas determinar a suspensão de procedimentos licitatórios (se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito) até a data da assinatura do respectivo contrato ou da

entrega do bem ou do serviço, e que a sustação de contrato é de competência da Assembleia Legislativa, conforme previsão constitucional insculpida no art. 76, §1º, CE/89, resta prejudicado o pedido liminar da denunciante.

Impende, todavia, ressaltar, que o feito terá normal prosseguimento para a análise das questões denunciadas.

Intime-se o denunciante do teor deste despacho.

Em seguida, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual, para o competente exame.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em ____/____/ de 2018.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator